

第 34 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零二年八月二十六日，星期一



Número 34

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 26 de Agosto de 2002

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 17/2002 號行政法規：

核准澳門鏡湖護理學院章程 —— 廢止十一月十五日第 418/99/M 號訓令第三條 956

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2002:

Aprova os Estatutos do Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau. — Revoga o artigo 3.º da Portaria n.º 418/99/M, de 15 de Novembro. 956

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第17/2002號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門鏡湖護理學院章程

Regulamento Administrativo n.º 17/2002

Estatutos do Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定及二月四日第11/91/M號法令第四條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條 章程之核准

Artigo 1.º

Aprovação dos Estatutos

核准澳門鏡湖護理學院章程，該章程公佈於本行政法規附件，並為本行政法規的組成部分。

São aprovados os Estatutos do Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, publicados em anexo ao presente regulamento administrativo e que dele fazem parte integrante.

第二條 廢止

Artigo 2.º

Revogação

廢止十一月十五日第418/99/M號訓令第三條。

É revogado o artigo 3.º da Portaria n.º 418/99/M, de 15 de Novembro.

第三條 生效

Artigo 3.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

二零零二年八月二日制定。

Aprovado em 2 de Agosto de 2002.

命令公佈。

Publique-se.

代理行政長官 陳麗敏

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

附件

ANEXO

澳門鏡湖護理學院章程

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE ENFERMAGEM KIANG WU DE MACAU

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 性質及擁有人

Artigo 1.º

Natureza e entidade titular

一、“澳門鏡湖護理學院”，葡文名稱為“*Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau*”，英文名稱為“*Kiang Wu*”

1. O Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, adoptando a denominação “澳門鏡湖護理學院” em chinês e «Kiang Wu

Nursing College of Macau”，以下簡稱“學院”，為一所非牟利的私立護理高等教育機構，其擁有人為“鏡湖醫院慈善會”。

二、學院作為私立高等教育機構，享有學術、教學、紀律、行政和財政自主權。

第二條

宗旨

一、學院致力於培養高素質的護理健康科學人才，發展護理健康科學技術，創造與傳播護理健康科學的理論知識和技術，並為社區提供服務及與同類機構合作。

二、為履行上述宗旨，學院可以：

(一) 在推行本身理論教學、實地學習、社區健康及學術科研活動時，與本地或外地的其他機構合作，以及簽訂意向書、協議、議定書和合同；

(二) 創設或參加本地或外地組織及機構，而其所舉辦的活動係與學院利益一致者；

(三) 向社會提供有償或無償的專業服務；

(四) 與鏡湖醫院共同推進護理健康科學的教學、科研及技術的發展。

第三條

學院的教學場所

經鏡湖醫院慈善會批准，學院於鏡湖醫院內進行臨床學習，而有關實習則可在該醫院及其他醫療機構內進行。

第四條

經濟年度

學院之運作或經濟年度以其教學年度或學術年度為準，即以每年九月一日為起始。

第五條

學位及文憑

學院在護理健康科學範疇內頒發：

(一) 高等專科學位；

Nursing College of Macau» em inglês, doravante designado por Instituto, é uma instituição de ensino superior privado de enfermagem, sem fins lucrativos, cuja entidade titular é a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu.

2. O Instituto como instituição de ensino superior privado, goza de autonomia científica, pedagógica, disciplinar, administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Finalidades

1. O Instituto dedica-se à formação de quadros qualificados em ciências de saúde na área de enfermagem, ao desenvolvimento de técnicas neste domínio, à criação e divulgação de conhecimentos teóricos e técnicas desta área, à prestação de serviços à comunidade e à colaboração com entidades congéneres.

2. Para a prossecução dos seus fins, o Instituto pode:

1) Colaborar e celebrar convénios, acordos, protocolos e contratos com outras instituições locais ou exteriores, na implementação do próprio ensino teórico, aprendizagem circunstancial, saúde comunitária e investigação académica e científica;

2) Constituir ou participar nas organizações e entidades locais ou exteriores, cujas actividades estejam em conformidade com os interesses do Instituto;

3) Prestar serviços especializados à comunidade, a título gratuito ou oneroso;

4) Promover o desenvolvimento do ensino, investigação e técnicas no âmbito das ciências de saúde na área de enfermagem, conjuntamente com o Hospital Kiang Wu.

Artigo 3.º

Estabelecimento de ensino do Instituto

O Instituto ministra a aprendizagem clínica no Hospital Kiang Wu, podendo o respectivo estágio ser realizado no referido hospital, bem como em outras instituições no domínio da medicina, mediante autorização da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu.

Artigo 4.º

Ano económico

O exercício ou ano económico do Instituto corresponde ao ano lectivo ou académico que, para o efeito, se considera com referência a 1 de Setembro de cada ano civil.

Artigo 5.º

Graus e diplomas

O Instituto confere, no âmbito das ciências de saúde na área de enfermagem:

1) O grau de bacharel;

(二) 學士學位；

2) O grau de licenciado;

(三) 短期課程文憑和證書。

3) Diplomas e certificados nos cursos de pequena duração.

第六條

學術和教學自主權

一、學院行使學術自主權時，有權自由制訂、規劃和進行護理健康科學範疇之學術文化活動。

二、學院享有擬定教學計劃和課程大綱，制訂教學方法，選定評核方法和試行新的教學經驗上的自主。

三、學院在行使學術和教學自主權時，確保理論和方法的多元化，以保障教學和學習的自由。

四、學院根據本澳的教育、科學、文化和醫療衛生政策開展工作，並協助該等政策的擬定與推廣。

第七條

紀律自主

學院按本章程規定通過的規章規定，擁有人員及學生的紀律自主權。

第八條

行政和財政自主

一、學院按適用的一般法例及本章程規定，擁有行政及財政自主權。

二、學院在行使其財政自主權時，管理本身的專有預算，並可收取本身的收入。

三、學院擁有本身的財產，並在法律範圍內完全有權管理及處分其財產。

四、學院財政管理的基本工具為每學年的工作計劃及報告、財務計劃及報告、財政預算與帳目。

五、學院採用一套符合公定會計制度所定財政會計原則的會計制度。

六、校董會可隨時設一機構以核算和審計學院的帳目。

Artigo 6.º

Autonomia científica e pedagógica

1. O Instituto, no exercício da sua autonomia científica, tem a capacidade de livremente definir, programar e efectuar, no âmbito das ciências de saúde na área de enfermagem, actividades académicas e culturais.

2. O Instituto tem autonomia na elaboração dos planos de ensino e programas das disciplinas, definição dos métodos de estudo, escolha das formas de avaliação de conhecimentos e ensaio de novas experiências pedagógicas.

3. O Instituto, no exercício da sua autonomia científica e pedagógica, assegura a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensino e de aprendizagem.

4. O Instituto desenvolve a sua acção em conformidade com as políticas de educação, ciência, cultura, medicina e saúde, e colabora na sua formulação e promoção.

Artigo 7.º

Autonomia disciplinar

O Instituto dispõe de autonomia disciplinar relativamente aos respectivos pessoal e corpo discente, nos termos a definir por regulamento a aprovar nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 8.º

Autonomia administrativa e financeira

1. O Instituto é dotado de autonomia administrativa e financeira, em conformidade com a legislação geral aplicável e os presentes Estatutos.

2. O Instituto, no exercício da sua autonomia financeira, gere o seu orçamento privativo, e tem capacidade para arrecadar receitas próprias.

3. O Instituto dispõe de património próprio e goza, dentro dos limites da lei, de plena capacidade de gestão e disposição dos seus bens.

4. Os instrumentos de base da gestão financeira do Instituto são os Planos e Relatórios de Actividades e Financeiros, bem como o Orçamento e as Contas, respeitantes a cada ano lectivo.

5. O Instituto dispõe de sistema de contabilidade, em obediência aos princípios de contabilidade financeira consagrados no plano oficial de contabilidade.

6. O Conselho de Administração pode, em qualquer altura, instituir um órgão com as funções de auditar e examinar as contas do Instituto.

第九條
學院的資源

在財產及財政自主範圍內，學院的資源除法律容許的其他資源外，還包括：學費或來自活動所收取的費用；以個人或法人身份的第三人所作的贈與、捐贈或捐獻；政府倘提供的資助。

第十條
總址

學院的總址設於澳門特別行政區，並可在澳門以外設辦事處、代辦機構或教學點。

第十一條
教學人員

- 一、學院教學人員應由具備博士或碩士學位的人士擔任。
- 二、只具備學士、高等專科學位或同等學歷，但專業或教學經驗足以勝任教學職務的人士，亦可成為學院教學人員。
- 三、學院可與本地或外地的高等教育機構合作，定期商議聘請該等機構的教學人員到學院任教。

第十二條
標誌、服式、禮儀

學院採用本身的院訓、院歌、院徽等標誌，以及服式和禮儀。

第二章
機構及權限

第十三條
學院的機構

學院的機構為：

- (一) 校董會；
- (二) 院長；
- (三) 校務委員會；
- (四) 顧問委員會；
- (五) 學術委員會；

Artigo 9.º

Recursos do Instituto

No âmbito da sua autonomia patrimonial e financeira, são recursos do Instituto, entre outros legalmente permitidos, as propinas ou quaisquer taxas cobradas na sequência das actividades organizadas e, bem assim, quaisquer doações, donativos ou contributos de terceiros, particulares ou pessoas colectivas, bem como eventuais subsídios governamentais.

Artigo 10.º

Sede

O Instituto tem a sua sede na Região Administrativa Especial de Macau, podendo estabelecer delegações, representações ou núcleos de ensino no exterior.

Artigo 11.º

Corpo docente

1. Os membros do corpo docente do Instituto devem estar habilitados com os graus académicos de doutor ou mestre.
2. Podem também ser docentes do Instituto os habilitados apenas com o grau de bacharel, licenciado ou com habilitações equivalentes, cuja experiência profissional ou docente os recomende para o exercício de actividade docente.
3. Em cooperação com as instituições de ensino superior, locais ou exteriores, o Instituto pode convidar periodicamente docentes das referidas instituições para leccionarem no Instituto.

Artigo 12.º

Símbolos, trajes e cerimónia

O Instituto adopta os seus símbolos, designadamente, lema, hino e emblema, bem como os trajes e cerimonial próprios.

CAPÍTULO II

Órgãos e competências

Artigo 13.º

Órgãos do Instituto

São órgãos do Instituto:

- 1) Conselho de Administração;
- 2) Director;
- 3) Conselho Escolar;
- 4) Conselho Consultivo;
- 5) Conselho Académico;

(六) 課程委員會；

(七) 考試委員會。

第十四條

校董會

一、校董會為學院的最高機構。

二、校董會由十三名成員組成，其中主席一人，副主席三人，各成員由鏡湖醫院慈善會委任。

三、校董會每年舉行平常會議兩次，而在主席召集下舉行特別會議；會議表決正反票數相同時，主席有權投決定性一票。

四、校董會的權限為：

(一) 訂定和協助實施學院之中長期政策方針及計劃；

(二) 通過年度的財務計劃及報告，以及年度財政預算和帳目；

(三) 監督學院內的其他機構及組織單位，並直接或透過授權院長向該等機構及組織單位發出指示或指引；

(四) 行使紀律懲戒權；

(五) 在文化、科學、醫療衛生、護理健康科學及其技術領域方面，建議和協助推動學院與社會之間的關係；

(六) 行使由本章程或按本章程規定通過的規章所賦予之其他權限，以及章程上未曾特別授予其他機構的職責、職務或權限。

第十五條

院長

一、院長由校董會主席委任和免除。

二、院長是從教授或其他具有博士、碩士學位或同等資歷的學者中委任，任期為三學年，並可在隨後的學年開始時續任。

三、院長是學院的負責人，負責管理學院的行政、人事、財政、教學和科研等工作。

四、院長的權限為：

(一) 主持校務委員會、學術委員會、課程委員會及考試委員會；

6) Conselho Curricular;

7) Júri de Apoio ao Conselho Curricular.

Artigo 14.º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão supremo do Instituto.

2. O Conselho de Administração é constituído por treze membros a serem nomeados pela Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, de entre os quais um presidente e três vice-presidentes.

3. O Conselho de Administração reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações em caso de empate.

4. Ao Conselho de Administração compete:

1) Definir as linhas gerais da política e projecto do Instituto, a médio e longo prazo, bem como apoiar a sua execução;

2) Aprovar os Planos e Relatórios Financeiros, bem como o Orçamento e as Contas de cada ano;

3) Superintender os demais órgãos e unidades orgânicas do Instituto e dirigir-lhes quaisquer instruções ou directivas, directamente ou por delegação no director do Instituto;

4) Exercer o poder disciplinar;

5) Propor e apoiar acções para dinamizar as relações entre o Instituto e a comunidade no âmbito da cultura, ciência, medicina, saúde, bem como no âmbito das ciências de saúde na área de enfermagem e das suas técnicas;

6) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou regulamentos aprovados nos termos estatutários e, bem assim, todas as atribuições, funções ou competências não atribuídas específica e estatutariamente a outro órgão.

Artigo 15.º

Director

1. O director do Instituto é nomeado e exonerado pelo presidente do Conselho de Administração.

2. O director é nomeado por um período de três anos lectivos, eventualmente renovável no início do ano lectivo seguinte, de entre professores catedráticos ou outros académicos habilitados com o grau de doutor, mestre ou qualificação equiparada.

3. O director é o responsável pela gestão e administração do pessoal, finanças, ensino e investigação científica do Instituto.

4. Ao director compete:

1) Presidir ao Conselho Escolar, Conselho Académico, Conselho Curricular e ao Júri de Apoio ao Conselho Curricular;

- (二) 編製學院的年度工作計劃及報告、財務計劃及報告；
- (三) 遵守及使令遵守有關學院的法律及規則，並執行校務委員會的決議；
- (四) 聘用學院的教學人員，並向校董會呈報；
- (五) 對外代表學院；
- (六) 確保學院與有關實體之合作；
- (七) 向鏡湖醫院慈善會及校董會負責，每年向鏡湖醫院慈善會理事會及校董會主席提交工作報告；
- (八) 代表學院列席鏡湖醫院慈善會理事會會議，研究與學院有關的一切事宜；並參與鏡湖醫院培訓教學委員會的教學研究事宜，以促進學院的護理臨床教學；
- (九) 為繼續升學的目的發給同等學歷的證明；
- (十) 行使獲授予或轉授予的其他權限。

第十六條
副院長

- 一、副院長經院長推薦，由校董會委任和免除。
- 二、副院長是從教授或其他具有博士、碩士學位或同等資歷的學者中委任，任期為三學年，並可在隨後的學年開始時續任。
- 三、副院長的權限為：
- (一) 輔助院長執行其職務；
- (二) 執行獲授權的其他職務；
- (三) 院長缺勤、不在或因故不能視事時替代院長。

第十七條
校務委員會

- 一、校務委員會由以下成員組成：
- (一) 學院院長；
- (二) 鏡湖醫院院長及副院長；

- 2) Elaborar os planos e os relatórios anuais de actividades e financeiros do Instituto;
- 3) Cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos relativos ao Instituto, bem como executar as deliberações do Conselho Escolar;
- 4) Recrutar o pessoal docente do Instituto, e dar conhecimento ao Conselho de Administração;
- 5) Representar o Instituto no plano externo;
- 6) Assegurar a colaboração entre o Instituto e as entidades competentes;
- 7) Responsabilizar-se perante a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu e perante o Conselho de Administração do Instituto, bem como elaborar relatório anual do trabalho desenvolvido a apresentar à Direcção da mesma Associação e ao presidente do Conselho de Administração do Instituto;
- 8) Em representação do Instituto, participar nas reuniões da Direcção da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu no sentido de estudar os assuntos respeitantes ao Instituto, bem como participar no estudo pedagógico no âmbito da Comissão de Formação e de Ensino do Hospital Kiang Wu, por forma a promover o ensino clínico de enfermagem do Instituto;
- 9) Emitir a certificação de equivalência de habilitações académicas, para efeitos de prosseguimento de estudos;
- 10) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por delegação ou subdelegação.

Artigo 16.º

Subdirector

1. O subdirector é nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, sob proposta do director.
2. O subdirector é nomeado por um período de três anos lectivos, eventualmente renovável no início do ano lectivo seguinte, de entre os professores catedráticos ou outros académicos habilitados com o grau de doutor, mestre ou qualificação equivalente.
3. Compete ao subdirector:
- 1) Coadjuvar o director no exercício das suas funções;
- 2) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas;
- 3) Substituir o director, nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 17.º

Conselho Escolar

1. O Conselho Escolar é constituído pelos seguintes membros:
- 1) Director do Instituto;
- 2) Director e subdirector do Hospital Kiang Wu;

(三) 教務長、總務長、教導長及進修部主任；

(四) 具博士學位的教學人員代表一名；

(五) 具碩士學位的教學人員代表一名；

(六) 教授代表一名；

(七) 講師代表一名；

(八) 鏡湖醫院護理臨床教師一名；

(九) 與學院有合作協議的機構代表一名。

二、以上(四)至(九)項所指的代表由校董會主席根據學院院長的建議委任。

三、校務委員會由學院院長主持。

四、校務委員會每年舉行平常會議兩次。

五、校務委員會的權限為：

(一) 對學院的護理健康科學的學術發展政策方針提出修訂建議；

(二) 通過新課程的教學計劃及課程大綱；

(三) 對每學年的科研及教學作評估。

六、特別邀請的教學人員得參加校務委員會的平常或特別會議，會有發言權，但無表決權。

七、校務委員會受本身規章約束。

第十八條 顧問委員會

一、顧問委員會由以下成員組成：

(一) 學院校董會代表一名；

(二) 澳門特別行政區政府委派的代表一名；

(三) 獲校董會邀請的具功績、聲望及對社會有貢獻的人士；

(四) 學生代表一名。

二、顧問委員會由校董會主席或其指定的副主席主持。

3) Chefes dos Serviços de Ensino, de Administração Geral, de Apoio aos Estudantes e de Aperfeiçoamento de Estudos;

4) Um representante dos docentes com o grau de doutor;

5) Um representante dos docentes com o grau de mestre;

6) Um representante dos professores catedráticos;

7) Um representante dos assistentes;

8) Um professor da enfermagem clínica do Hospital Kiang Wu;

9) Um representante das instituições que mantenham acordos de cooperação com o Instituto.

2. Os representantes referidos nas alíneas 4) a 9) do número anterior são nomeados pelo presidente do Conselho de Administração, sob proposta do director do Instituto.

3. O Conselho Escolar é presidido pelo director do Instituto.

4. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.

5. Ao Conselho Escolar compete:

1) Propor a alteração das linhas de política do Instituto, relativas ao desenvolvimento académico das ciências de saúde na área de enfermagem;

2) Aprovar os planos de ensino e programas das disciplinas dos novos cursos;

3) Fazer a avaliação da investigação científica e do ensino de cada ano lectivo.

6. Qualquer docente poderá ser especialmente convidado para participar nas sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar, com direito à palavra, mas sem direito a voto.

7. O Conselho Escolar rege-se por regulamento próprio.

Artigo 18.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:

1) Um representante do Conselho de Administração do Instituto;

2) Um representante designado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

3) Personalidades que, pelo seu mérito, prestígio e serviços prestados à comunidade, sejam para o efeito convidadas pelo Conselho de Administração;

4) Um representante dos alunos.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos seus vice-presidentes, para o efeito designado pelo presidente.

三、顧問委員會負責對配合學院活動和擴展工作提供建議及意見，以及對新課程的開辦，教學大綱及教學人員的聘任提出建議。

四、顧問委員會由校董會主席召集及主持，每年舉行平常會議一次；有必要時，可由校董會主席或大多數成員召開特別會議。

五、顧問委員會受本身規章約束。

第十九條 學術委員會

一、學術委員會由以下成員組成：

- (一) 學院院長；
- (二) 教務長；
- (三) 學科教研組組長；
- (四) 由學院院長建議委任的有關專家及教授。

二、學術委員會由學院院長主持，每年舉行平常會議兩次。

三、學術委員會的權限為：

(一) 學術委員會負責對學院的學術事務發表意見和提出建議。

(二) 建議學院開辦、合併、更改和撤銷課程；

(三) 對在其他學院或大學所獲的學位或學歷給予同等資格提出意見；

(四) 制訂教學方針，尤其是教學質量的評核方法；

(五) 評審教學人員的職稱，並劃分其等級；

(六) 對教學和科學研究的資助方式及頒授學術獎項提出意見；

(七) 對相關領域的學術工作發展、培訓，以及對社會提供服務的有關措施提出建議或意見；

(八) 根據學院科學研究項目管理辦法，對學院的科研發展項目的方向、立項、進度及成果進行審核和建議。

四、學術委員會受本身規章約束。

3. Compete ao Conselho Consultivo fornecer ao Instituto as recomendações e os pareceres que entenda adequados tendo em vista as actividades do Instituto e a sua extensão, pronunciando-se designadamente sobre a abertura de novos cursos, planos pedagógicos e recrutamento de docentes.

4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, convocado e presidido pelo presidente do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que convocado por este ou pela maioria dos seus membros.

5. O Conselho Consultivo rege-se por regulamento próprio.

Artigo 19.º

Conselho Académico

1. O Conselho Académico é constituído pelos seguintes membros:

- 1) Director do Instituto;
- 2) Chefe do Serviço de Ensino;
- 3) Chefes dos Grupos Disciplinares de Investigação Pedagógica;
- 4) Especialistas e professores catedráticos, cuja nomeação é proposta pelo director do Instituto.

2. O Conselho Académico é presidido pelo director do Instituto, e reúne ordinariamente duas vezes por ano.

3. Ao Conselho Académico compete:

- 1) Dar parecer e elaborar propostas sobre os assuntos académicos do Instituto;
- 2) Propor a criação, integração, modificação e extinção de cursos a ministrar pelo Instituto;
- 3) Dar parecer sobre a equivalência de graus académicos ou de habilitações académicas obtidos em outros institutos ou universidades;

4) Definir a orientação pedagógica, nomeadamente os métodos de avaliação da qualidade de ensino;

5) Fazer a avaliação e classificação da designação de categoria do corpo docente;

6) Pronunciar-se sobre a forma de financiamento à investigação pedagógica e científica, bem como de atribuição de prémios académicos;

7) Propor ou dar parecer sobre medidas relativas ao desenvolvimento da actividade científica, à formação e à prestação de serviços à comunidade, no âmbito das respectivas áreas;

8) Apreciar e pronunciar-se sobre a estratégia, elaboração e resultados dos projectos de investigação científica do Instituto, conforme os métodos de gestão dos mesmos estabelecidos pelo Instituto.

4. O Conselho Académico rege-se por regulamento próprio.

第二十條
課程委員會

- 一、課程委員會由以下成員組成：
- (一) 學院院長；
- (二) 教務長；
- (三) 學科教研組組長；
- (四) 科目教師代表一名；
- (五) 進修部主任；
- (六) 臨床教師代表一名；
- (七) 為學院提供實習的醫療機構護理部主任；
- (八) 學生代表。
- 二、課程委員會由學院院長主持，並由教務長協助。
- 三、課程委員會的權限為：
- (一) 評核課程及教學是否達到每門科目的教學目標，以及教學計劃和課程大綱是否符合專業要求；
- (二) 聽取各科教師及臨床教師對教學的意見；
- (三) 聽取各班級學生代表對課程的意見；
- (四) 表彰臨床教師和發出教學聘書。
- 四、每學年開始及結束時，舉行課程委員會會議。
- 五、課程委員會受本身規章約束。

第二十一條
考試委員會

- 一、考試委員會由以下成員組成：
- (一) 學院院長；
- (二) 教務長；
- (三) 學科教研組組長；
- (四) 教導長；
- (五) 各科目教師；
- (六) 各班輔導教師；
- (七) 進修部主任。

Artigo 20.º
Conselho Curricular

1. O Conselho Curricular é constituído pelos seguintes membros:
- 1) Director do Instituto;
 - 2) Chefe do Serviço de Ensino;
 - 3) Chefes dos Grupos Disciplinares de Investigação Pedagógica;
 - 4) Um representante dos professores das disciplinas;
 - 5) Chefe do Serviço de Aperfeiçoamento de Estudos;
 - 6) Um representante dos Instrutores Clínicos;
 - 7) Directores dos Serviços de Enfermagem das instituições no domínio da medicina que proporcionem estágios ao Instituto;
 - 8) Representantes dos alunos.
2. O director do Instituto, coadjuvado pelo chefe do Serviço de Ensino, preside ao Conselho Curricular.
3. Ao Conselho Curricular compete:
- 1) Avaliar se os cursos e o ensino satisfazem os objectivos pedagógicos de cada disciplina, bem como se os planos de ensino e programas das disciplinas satisfazem as exigências profissionais;
 - 2) Ouvir os professores das disciplinas e instrutores clínicos pronunciarem-se sobre o ensino;
 - 3) Ouvir os representantes dos estudantes de todas as turmas pronunciarem-se sobre o curso;
 - 4) Louvar os instrutores clínicos e emitir-lhes convites de contratação para docência;
4. O Conselho Curricular reúne no final de cada semestre.
5. O Conselho Curricular rege-se por regulamento próprio.

Artigo 21.º
Júri de Apoio ao Conselho Curricular

1. O Júri de Apoio ao Conselho Curricular é constituído pelos seguintes membros:
- 1) Director do Instituto;
 - 2) Chefe do Serviço de Ensino;
 - 3) Chefes dos Grupos Disciplinares de Investigação Pedagógica;
 - 4) Chefe do Serviço de Apoio aos Estudantes;
 - 5) Professores das disciplinas;
 - 6) Orientadores das turmas;
 - 7) Chefe do Serviço de Aperfeiçoamento de Estudos.

二、考試委員會由學院院長主持，並由教務長協助。

三、考試委員會的權限為：

(一) 擬定全院課程的考試制度、考試標準及考試質量的評估標準；

(二) 聽取各課程科目教師匯報學生的考試成績；

(三) 聽取各班級輔導教師對學生品行的評估情況；

(四) 評審學生各科成績，對學生升級、補考、留級等作出意見、決議及處理；

(五) 評估各課程學生的畢業資格，並作出決議；

(六) 審批頒發學生成績優異等級獎。

四、考試委員會會議於每學期末舉行。

五、考試委員會受本身規章約束。

第三章 學院的組織單位

第二十二條 學院的組織單位

學院設以下組織單位：

(一) 教務處；

(二) 總務處；

(三) 學生教導處；

(四) 進修部。

第二十三條 教務處

一、教務處是教學與學術的行政辦事部門。

二、教務處的權限為：

(一) 執行學院的教育政策與教學計劃；

(二) 協助學院院長籌組課程委員會、學術委員會及考試委員會；

2. O Júri de Apoio ao Conselho Curricular é presidido pelo director do Instituto, coadjuvado pelo Chefe do Serviço de Ensino.

3. Ao Júri de Apoio ao Conselho Curricular compete:

1) Elaborar o padrão da avaliação do sistema, critério e qualidade dos exames de todos os cursos do Instituto;

2) Ouvir as informações dos professores das disciplinas sobre o aproveitamento dos alunos nos exames;

3) Ouvir os orientadores das turmas na avaliação do comportamento dos alunos;

4) Proceder à avaliação sobre o grau de aproveitamento das disciplinas por parte dos alunos, pronunciando-se e deliberando se estes devem transitar para o ano seguinte, ser submetidos a novos exames ou repetir o ano;

5) Avaliar e deliberar sobre a aptidão dos alunos para efeitos de graduação;

6) Apreciar e aprovar a atribuição de prémio aos alunos com as melhores classificações.

4. O Júri de Apoio ao Conselho Curricular reúne no final de cada semestre.

5. O Júri de Apoio ao Conselho Curricular rege-se por regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Unidades Orgânicas do Instituto

Artigo 22.º

Unidades Orgânicas do Instituto

O Instituto dispõe das seguintes unidades orgânicas:

1) Serviço de Ensino;

2) Serviço de Administração Geral;

3) Serviço de Apoio aos Estudantes;

4) Serviço de Aperfeiçoamento de Estudos.

Artigo 23.º

Serviço de Ensino

1. O Serviço de Ensino é o serviço administrativo que trata dos assuntos científico-pedagógicos.

2. Ao Serviço de Ensino compete:

1) Pôr em prática a política de ensino e do plano pedagógico;

2) Apoiar o director do Instituto na preparação da constituição do Conselho Curricular, Conselho Académico e Júri de Apoio ao Conselho Curricular;

(三) 訂定各類學位和進修課程的培養目標、課程要求、教學計劃及進度。

三、教務長負責處理教務處的教學與學術工作，定期召開及主持教務工作會議，監督各課程的運作情況。

四、教務處由教務長及副教務長領導，教務長及副教務長由學院院長委任和免除。

五、教務長及副教務長是從教授、講師或其他具有博士、碩士學位或同等資歷的人士中委任，任期三學年，並可在隨後的學期開始時續任。

六、教務長在職責上向學院院長負責。

七、教務處受本身規章約束。

第二十四條 教務處組織

一、教務處設若干個學科教研組，負責學科的教學、科研及師資培養。

二、上款所指學科教研組由組長及副組長領導，向教務處負責，並組織及領導各學科教研組的教學、科研及師資培養。

三、學科教研組的組長及副組長，經教務長推薦，由院長委任和免除。

四、上述學科教研組的組長及副組長是從該學科學歷和學術水平高及富創造性的學者擔任，任期三學年，並可在隨後學年開始時續任。

五、根據學科發展設實驗室，由教務處領導及管理，並置負責實驗室和技術的人員。

第二十五條 總務處

一、總務處是負責管理行政及財產的部門。

3) Definir os objectivos de formação, exigências curriculares, plano e desenvolvimento pedagógico dos cursos conferentes dos graus académicos, bem como dos cursos de aperfeiçoamento de estudos.

3. O chefe do Serviço de Ensino é responsável pelos trabalhos da área pedagógica e académica, competindo-lhe convocar e presidir periodicamente às reuniões de trabalho sobre o ensino, e fiscalizar o funcionamento dos cursos.

4. O Serviço de Ensino é dirigido por um chefe e um subchefe de serviços, nomeados e exonerados pelo director do Instituto.

5. O chefe e o subchefe do Serviço de Ensino são nomeados por um período de três anos lectivos, eventualmente renováveis no início do ano lectivo seguinte, de entre os professores catedráticos, assistentes ou outros académicos habilitados com o grau de doutor, mestre ou qualificação equiparada.

6. O chefe do Serviço de Ensino é responsável perante o director do Instituto, pelas funções que lhe são cometidas.

7. O Serviço de Ensino rege-se por regulamento próprio.

Artigo 24.º

Organização do Serviço de Ensino

1. O Serviço de Ensino dispõe de vários Grupos Disciplinares de Investigação Pedagógica que são responsáveis pelo ensino das disciplinas, investigação científica e preparação dos professores.

2. Os Grupos Disciplinares referidos no número anterior são dirigidos por chefes e subchefes responsáveis perante o Serviço de Ensino, competindo-lhes a organização e direcção dos Grupos Disciplinares nas áreas de ensino, investigação científica e preparação dos professores.

3. Os chefes e os subchefes dos Grupos Disciplinares de Investigação Pedagógica são nomeados e exonerados pelo director do Instituto, sob proposta do chefe do Serviço de Ensino.

4. Os chefes e os subchefes dos Grupos Disciplinares acima mencionados são nomeados por um período de três anos lectivos, eventualmente renovável no início do ano lectivo seguinte, de entre académicos com habilitações e nível académico elevado nas respectivas disciplinas e possuidores de qualidades profissionais e alta criatividade.

5. De acordo com a evolução das disciplinas são criados vários Laboratórios, dirigidos e administrados pelo Serviço de Ensino, dotados de pessoal para desempenhar funções de responsável e funções técnicas.

Artigo 25.º

Serviço de Administração Geral

1. O Serviço de Administração Geral é o serviço que assegura a gestão administrativa e patrimonial.

二、總務處的權限為：

- (一) 負責行政總務、人事及財產管理工作；
- (二) 向學院各機關及部門提供行政輔助。

三、總務處由總務長及副總務長領導，總務長及副總務長由院長委任和免除。

四、總務長及副總務長是從具有博士、碩士、學士學位或相等資歷的教師中委任，任期三學年，並可在隨後的學年開始時續期。

五、總務長在職責上向學院院長負責。

六、總務處可設行政秘書科、總務管理科、人事科、會計出納科、圖書館暨電腦資訊科。

七、總務處受本身規章約束。

第二十六條 學生教導處

一、學生教導處是負責教導和管理學生的部門。

二、學生教導處的權限為：

- (一) 組織和管理學生的學籍及檔案；
- (二) 審批學生操行成績；
- (三) 審查學生的出勤及課堂紀律；
- (四) 培訓學生配合各種評核，給予學生學年總評語；
- (五) 參與甄選成績優異生及可獲獎學金的學生；
- (六) 對學生的畢業、結業、肄業、升留級、休學、退學、復學、轉學及獎懲作出決定、意見和處理；
- (七) 關注學生的身心健康，提供心理諮詢，並提高學生的品德。

三、教導處由教導長及副教導長領導，教導長及副教導長由學院院長委任和免除。

2. Ao Serviço de Administração Geral compete:

- 1) Assegurar a administração geral e a gestão de pessoal e patrimonial;
- 2) Prestar apoio administrativo aos órgãos e serviços do Instituto.
- 3. O Serviço de Administração Geral é dirigido por um chefe e um subchefe, nomeados e exonerados pelo director do Instituto.

4. O chefe e o subchefe do Serviço de Administração Geral são nomeados por um período de três anos lectivos, eventualmente renovável no início do ano lectivo seguinte, de entre docentes habilitados com o grau de doutor, mestre ou licenciado, ou de entre docentes com qualificação equiparada.

5. O chefe do Serviço de Administração Geral é responsável perante o director do Instituto, pelas funções que lhe são cometidas.

6. O Serviço de Administração Geral pode constituir secções de secretaria executiva, gestão geral, pessoal, contabilidade e tesouraria, e de biblioteca e informática.

7. O Serviço de Administração Geral rege-se por regulamento próprio.

Artigo 26.º

Serviço de Apoio aos Estudantes

1. O Serviço de Apoio aos Estudantes é o serviço que assegura a orientação e administração dos alunos do Instituto.

2. Ao Serviço de Apoio aos Estudantes compete:

- 1) Organizar e gerir os processos individuais dos alunos;
- 2) Apreciar e aprovar a classificação do comportamento dos respectivos alunos;
- 3) Proceder à verificação da presença e disciplina nas aulas;
- 4) Preparar os alunos para poderem sujeitar-se às avaliações, bem como apresentar comentários finais sobre a qualidade dos estudantes de cada ano lectivo;
- 5) Participar na selecção dos alunos que tenham bom aproveitamento escolar ou tenham direito à bolsa de estudo;
- 6) Decidir, pronunciar-se e tratar dos assuntos relativos à graduação, conclusão e frequência do curso, transição para o ano imediato, repetição do ano lectivo, suspensão, desistência, repetição dos estudos, transferência de escola, bem como os regimes de prémios e de sanções;
- 7) Zelar pela saúde física e mental dos alunos, proporcionando-lhes consulta psicológica, e promover a qualidade do comportamento dos mesmos.

3. O Serviço de Apoio aos Estudantes é dirigido por um chefe e um subchefe, nomeados e exonerados pelo director do Instituto.

四、教導長及副教導長是從具有博士、碩士、學士學位或相等資歷的教師中委任，任期三學年，可在隨後的學年開始時續任。

五、教導長在職責上向學院院長負責。

六、學生教導處受本身規章約束。

第二十七條

進修部

一、進修部是負責統籌學院開辦的進修課程和開展社會服務的部門。

二、進修部的權限為：

(一) 執行學院的對外拓展教學政策及社會服務發展政策；

(二) 籌劃開展護理健康科學範疇的進修課程及社會服務。

三、進修部由進修部主任及副主任領導，主任及副主任由院長委任和免除。

四、進修部主任及副主任是從具有博士、碩士、學士學位或同等資歷的教師中委任，任期三學年，可在隨後的學年開始時續任。

五、進修部主任在職責上向學院院長負責。

六、進修部可根據課程需要而置職員負責行政工作。

七、進修部受本身規章約束。

第四章 其他一般規定

第二十八條

學院機構成員的任期

一、學院各機構成員的任期為三個學年。

4. O chefe e o subchefe do Serviço de Apoio aos Estudantes são nomeados por um período de três anos lectivos, eventualmente renovável no início do ano lectivo seguinte, de entre docentes habilitados com o grau de doutor, mestre ou licenciado, ou docentes com qualificação equiparada.

5. O chefe do Serviço de Apoio aos Estudantes é responsável perante o director do Instituto, pelas funções que lhe são cometidas.

6. O Serviço de Apoio aos Estudantes rege-se por regulamento próprio.

Artigo 27.º

Serviço de Aperfeiçoamento de Estudos

1. O Serviço de Aperfeiçoamento de Estudos é o serviço que assegura a coordenação dos cursos de aperfeiçoamento ministrados pelo Instituto e pelo desenvolvimento do serviço social.

2. Ao Serviço de Aperfeiçoamento de Estudos compete:

1) Executar a política de expansão do ensino no exterior e da política de desenvolvimento do serviço social do Instituto;

2) Planear o início dos cursos de aperfeiçoamento no âmbito das ciências de saúde na área de enfermagem, bem como o desenvolvimento do serviço social.

3. O Serviço de Aperfeiçoamento de Estudos é dirigido por um chefe e um subchefe, nomeados e exonerados pelo director do Instituto.

4. O chefe e o subchefe do Serviço de Aperfeiçoamento de Estudos são nomeados por um período de três anos lectivos, eventualmente renovável no início do ano lectivo seguinte, de entre os docentes habilitados com o grau de doutor, mestre ou licenciado, ou docentes com qualificação equiparada.

5. O chefe do Serviço de Aperfeiçoamento de Estudos é responsável perante o director do Instituto pelas funções que lhe são cometidas.

6. O Serviço de Aperfeiçoamento de Estudos pode dispor, de acordo com as necessidades dos cursos, de trabalhadores para assegurar as funções administrativas.

7. O Serviço de Aperfeiçoamento de Estudos rege-se por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Outras disposições gerais

Artigo 28.º

Mandatos dos membros dos órgãos do Instituto

1. O mandato dos membros dos diversos órgãos do Instituto tem a duração de três anos académicos.

二、每到任期屆滿，各機構成員可個別或整體連任，並無次數限制。

第二十九條

約束

- 一、學院機構的相關決議經校董會主席簽署，即具約束力。
- 二、學院承認院長在對外事宜的簽署。

第三十條

缺勤及因故不能視事

- 一、遇任何成員缺勤或因故暫時或永久不能視事，如章程有規定，則其職務由章程規定的代任人替代，否則，由所屬機構其餘成員指定的人士替代。
- 二、替代人的任期隨原有成員的任期完結，或隨該成員的回歸而完結。

第三十一條

授權

學院各機構成員可作授權或轉授權。

第五章

最後規定

第三十二條

規章的制定及章程的修訂

- 一、學院院長負責草擬或委託他人草擬本章程規定的學院運作及活動所需的規章，並提交校董會通過。
- 二、為符合前款規定，學院院長須在本章程核准及公佈後一百二十日內作出安排，完成學院各規章的草擬及通過工作。
- 三、第一款的規定適用於本章程的修訂，並須由澳門特別行政區行政長官以行政法規核准。

2. No final do período de cada mandato, os membros dos órgãos colegiais podem ser reconduzidos, individual ou colectivamente, sem limite de mandatos.

Artigo 29.º

Vinculação

1. As deliberações dos órgãos do Instituto, desde que assinadas pelo presidente do Conselho de Administração, têm força vinculativa.
2. No plano externo o Instituto vincula-se pela assinatura do director.

Artigo 30.º

Faltas e impedimentos

1. Verificando-se a falta ou impedimento, temporário ou permanente, de qualquer membro, o mesmo será substituído pelo seu substituto estatutário, se o houver, ou por aquele que for indicado pelos demais membros do respectivo órgão.
2. O mandato do membro substituto termina no final do mandato do titular ou com o regresso deste.

Artigo 31.º

Delegação de poderes

É permitido aos membros dos órgãos do Instituto delegarem ou subdelegarem os seus poderes estatutários ou regulamentares.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 32.º

Elaboração dos regulamentos e revisão dos Estatutos

1. Compete ao director do Instituto elaborar ou encarregar outrem e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regulamentos aos presentes Estatutos de que o Instituto careça para o seu conveniente funcionamento e actividade.
2. Em conformidade com o disposto no número anterior, o director do Instituto providenciará pela elaboração e aprovação dos regulamentos do Instituto nos 120 dias posteriores à aprovação e publicação dos presentes Estatutos.
3. À revisão dos presentes Estatutos aplica-se o disposto no n.º 1, carecendo de aprovação do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau através de regulamento administrativo.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝	\$ 700,00	capa dura.	\$ 700,00
普通裝	\$ 400,00	capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura.	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
澳門高等法院的司法見解 (九三年——一九九八年) 多卷, 中葡文版	按每期訂價	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999.	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇一年).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2001).	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).	\$ 15,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00
澳門物業登記概論		Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	(ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).	\$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
按照發展層層合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00